

## **LEI 017/2019**

***Autoriza o Município de Divinésia a firmar termo de concessão do direito real de uso de bem imóvel para a construção de moradia e dá outras providências.***

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, com posterior Doação do Bem Imóvel, na forma da presente Lei.

**Art. 2º** Os terrenos, objeto dos Termos de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel, estão registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG e consistem nos imóveis que remanesceram na propriedade do Município de Divinésia no lugar denominado Vila verde, registrados sob as matrículas: 47.348,47.349,47.350,47.351,47.352,47.353,47.354 e 47.355.

**Art. 3º** Para efeitos dessa lei entende-se por situação de enquadramento no programa habitacional grupo familiar com renda na faixa de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** Os critérios de participação no programa serão:

I – Residir no município de Divinésia há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, situação comprovada por documentos da Secretaria Municipal de Saúde, com data de cadastro da família e o início de atendimento pela Equipe Estratégica Saúde da Família;

II – Não ser proprietário, herdeiro ou posseiro de imóvel no município de Divinésia em área rural ou urbana ou em qualquer outro município.

III – Estar inscrito no Cadastro único do Governo Federal.

**Art. 5º** Os demais critérios de seleção e prioridade ao recebimento serão regulamentados pelo Executivo com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Formalizado o termo de concessão de direito real de uso o beneficiário terá prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução com prazo de conclusão de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses mediante apresentação de justificativa técnica aceita pelo poder público.

**§ 1º** Os materiais e a mão de obra necessária para a construção do imóvel são de responsabilidade da família beneficiada. Podendo, o Poder Executivo auxiliar, mediante critérios fixados em lei.

**§ 2º** A partir da concessão os estágios das obras serão acompanhados por profissional designado pelo poder executivo.

**§ 3º** Decorrido o prazo e não havendo construção no imóvel para moradia no terreno concedido, este retorna à posse direta do Município.

**§ 4º** Os beneficiários deverão respeitar o projeto padrão de edificação definido pelo Poder Público, com área mínima a ser construída de 54m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados), não podendo alterar o projeto, sem a prévia autorização do Poder Executivo;

**§ 5º** Passado o prazo de 08 (oito) anos da entrega do termo de concessão de direito real de uso, estando concluída a construção da moradia e sendo esta utilizada pelo beneficiário para moradia própria, o município passará escritura pública de doação do imóvel ao beneficiário.

**§ 7º** Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

**§ 8º** Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

**§ 9º** Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

**§ 10º** O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel serão integralmente de responsabilidade do concessionário.

**Art. 8º** O beneficiário de imóvel serão inscritos em cadastro de beneficiários habitacionais do Poder Público, não podendo mais ser contemplado em programa de moradia junto ao Município de Divinésia.

**Art. 9º** As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 10º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo nos casos em que se fizerem necessários.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 19 de setembro de 2019.

**Antonio Geraldo Alves**  
**Prefeito Municipal**